

Publique-se

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Zé das
Projeto de lei n. 161

Assunto Empréstimo de Cr\$ 1.000.000,00

Distribuído às Comissões de Justiça e Finanças 12-8-50

Primeira Discussão Aprovado - 9/9/50

Segunda Discussão

Redação Final Disp. 14/10/50

Observações Remetido à Comissão de Justiça 21-8-50

Requerida discussão da Redação Final pelo vereador
Dr. Dr. Mário Borges

14-10-50

Erouulgada em 16 de outubro de 1950 sob nº 103

Secretaria da Câmara Municipal, em 16 de outubro de 1950

Autoriza o Executivo a contrair empréstimo de Crl.000.000,00
(um milhão de cruzeiros)

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair o empréstimo no valor de Crl.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), junto da Caixa Económica do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O montante desse empréstimo deverá ser aplicado unicamente e exclusivamente na melhoria do serviço de abastecimento de água nas sedes dos distritos de Pinhalzinho, Pedra Bela, Tuiuti e Vargem, bem como na melhoria do abastecimento do serviço de água e esgotos da cidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1950.

Alecs Demazan
mais M. J. M. J.

As Comissões de Justiça e Financeira
Bragança Paulista 12.8.50
for Presidente

10.000.000,00 reais é o montante que o Estado de São Paulo
(que é o maior da América do Sul)

Para relatos e recordos

Frei Samuel. Cur 31/8/50

para o meu amigo - Frei

Comissário de Finanças etc.

Para relatos e recordos

Benedicto Lúcio.

Em 1º de Setembro de 1950

Aulas Domésticas

2º semestre - 1950

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

O Projéto de Lei n. 161, é legal.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1950

José Lambert

Curado M. Fay - Pres.

A COMISSÃO DE FINANÇAS ETC.

Examinando o Projeto de Lei n. 161, dadas as suas finalidades e segundo se depreende do Artigo 2.º, que favorece os distritos do município, que necessitam e carecem dos benefícios visados, somos de parecer que o mencionado projeto deve de ser aprovado em sua integral tegra.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1950.

Benedicto Serbino Relator
Benedicto Serbino

Luiz Nobrega Oliveira Membro
Luiz Nobrega Oliveira